

MANIFESTAÇÃO SOBRE PETIÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2609.01/2023-CP

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA JURITIANHA A MIRINDIBA, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONVÊNIO 56/2023, PROCESSO Nº 07172623/2023, MAPP 2162, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP.

RECORRENTE: **COPA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, com endereço na Av. José Moraes de Almeida, nº 1300, bairro/distrito Coacu, Eusébio/CE, CEP 61.760-000.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre petição enviada pela empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com base no direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, haja vista que os motivos demonstrados não adequam-se às razões passíveis de recurso administrativo propriamente dito no âmbito da Lei 8.666/93.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

2. DOS FATOS

A empresa peticionante, sentindo-se prejudicada com a modificação do horário da sessão para abertura de propostas, apresentou peça titulada de "Recurso Administrativo" no dia 11 de janeiro de 2024, sendo desde já recebida em razão do direito de petição, uma vez que como propriamente recurso não se torna possível, uma vez que as argumentações não são referentes a julgamento de habilitação ou proposta, nem de anulação ou revogação da licitação ou de indeferimento de pedido de registro cadastral, previstos no art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

Dito isto, sobre a ocorrência dos fatos questionados, contextualizamos a causa dizendo que a sessão para abertura dos envelopes de propostas da Concorrência Pública 2609.01/2023 estava inicialmente agendada para o dia 04 de janeiro de 2024 às 14h, sendo isto devidamente publicizado em todas as fontes exigidas.

Contudo, no dia 29 de dezembro de 2023 foi modificado o horário desta sessão, passando ela a ser às 9h, mas mantendo-se inalterada a sua ocorrência em 04 de janeiro de 2024. Todavia, é preponderante informar que tal modificação do horário da data foi feita através de **Termo de Errata**, e que este foi devidamente **publicizado antecipadamente** nos meios oficiais cabíveis, quais sejam, Portal de Licitações dos Municípios, do TCE/CE, no Portal de Licitações do site oficial do município e no flanerógrafo da prefeitura, de forma prévia à ocorrência da sessão remarçada.

Porém, inobstante isso, a empresa peticionante sentiu-se prejudicada pois, por não atentar-se às atualizações do certame, compareceu para a sessão apenas às 14h, quando esta já havia ocorrido, apresentando, para



tanto, suas argumentações em sentido contrário, alegando que o município não tornou público o Termo de Errata, assim como solicitou a anulação do processo.

Todavia, além de apresentar respostas às argumentações direcionadas à comissão de licitação do município, esta apresenta seus argumentos de defesa e comprovações da veracidade de sua conduta e atos, os quais demonstraremos a seguir, no mérito, dando-se aqui por encerrada a breve contextualização dos fatos ocorridos até então.

3. DO MÉRITO

A princípio, cabe informar que a Administração Pública é dotada do Poder de Autotutela, que significa dizer que ela tem o poder de rever seus próprios atos, sempre dentro de uma margem de discricionariedade, desde que não viole os princípios administrativos, nem os preceitos legais aplicados ao caso.

Dito isto, informamos que, para o ato de modificação da data da sessão de abertura dos envelopes de propostas, foi-se utilizado o citado poder de autotutela e que, para isso, foi dada a devida publicidade do ato, sendo disponibilizado, conforme dito anteriormente, o Termo de Errata no Portal de Licitações dos Municípios, do TCE/CE, no Portal de Licitações do site oficial do município e no flanerógrafo da prefeitura, os quais fazemos prova e as demonstramos a seguir.



PORTAL DE LICITAÇÕES

Área administrativa: Município Consórcio

Usuário

Senha

Entrar



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ACARAU | Prefeitura Municipal

Licitação: 2609.01/2023-CP/2023

Exercício: 2023

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA JURITIANHA A MIRINDIBA, NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, CONVÊNIO 56/2023, PROCESSO N° 07172623/2023, MAPP 2162, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP.

Síntese do Objeto: Obras

Modalidade: Concorrência | Tipo: Menor Preço

Situação: Aberta

Data da Publicação do Aviso: 28-09-2023 | Data de Abertura: 31-10-2023 | Hora da Abertura: 09:00:00

Local: RUA MAJOR COELHO, 185, CENTRO, ACARAU/CE, CEP: 62.580-000 - CE - SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA.

Forma de Publicação

- Jornal de Grande Circulação | Especificação: O POVO | Data: 29-09-2023
- Diário Oficial da Estado | Especificação: DOE | Data: 29-09-2023
- Diário Oficial da União | Especificação: DOU | Data: 29-09-2023

Órgãos

- Secretaria de Infra-Estrutura

Arquivos

RECURSO
ADMINISTRATIVO - COPA
ENGENHARIA - AVISO DE
CONTRARRAZÕES

PUBLICAÇÕES
JULGAMENTO DE
PROPOSTAS

ATA JULGAMENTO
PROPOSTAS

TERMO DE ERRATA -
2609.01-2023-CP

PUBLICAÇÕES AVISO
PROSSEGUIMENTO

AVISO DE
PROSSEGUIMENTO

JULGAMENTO SUPERIOR
HIERÁRQUICO -
CONSTRUTORA IMPACTO





PORTAL DE LICITAÇÕES Lista de licitações

CONCORRÊNCIA: 2609.01/2023-CP - EXERCÍCIO: 2023 - ABERTA

Informações principais

- TIPO: MENOR PREÇO
- DATA DA ABERTURA: 31/10/2023
- HORA DA ABERTURA: 09:00
- LOCAL DA ABERTURA: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAU
- VALOR ESTIMADO: R\$ 4.797.221,10 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E UM CENTAVOS)

Informações do objeto
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA JURITIANHA A MIRINDIBA, NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE. CONVÊNIO 56/2023, PROCESSO N° 07172623/2023, MAPP. 2162, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP

Forma de publicação Responsáveis Órgãos Andamentos

Publicação	Tipo	Descrição
29/09/2023	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	DOU
29/09/2023	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	DOE
29/09/2023	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	O POVO

Arquivos disponíveis

Descrição	Extensão	Tamanho	Arquivos
EDITAL	PDF	4MB	2
ANEXOS DO EDITAL - PARTE 01	PDF	4MB	2
ANEXOS DO EDITAL - PARTE 02	PDF	3MB	2
ANEXOS DO EDITAL - PARTE 03	PDF	3MB	2
ANEXOS DO EDITAL - PARTE 04	PDF	3MB	2
ANEXOS DO EDITAL - PARTE 05	PDF	3MB	2
ANEXOS DO EDITAL - PARTE 06	PDF	3MB	2
PUBLICAÇÕES DO EDITAL	PDF	7MB	2
ATA DA SESSÃO - RECEBIMENTO DOCUMENTOS	PDF	3MB	2
PARECER ENGENHARIA - ANÁLISE HABILITAÇÃO	PDF	440KB	2
ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO	PDF	5MB	2
RECURSO - R02 TERRAPLENAGEM - AVISO DE CONTRARRAZÕES	PDF	9MB	2
RECURSO ADM - CONSTRUTORA IMPACTO	PDF	6MB	2
RECURSO ADM - R. FURLANI ENGENHARIA - AVISO DE CONTRARRAZÕES	PDF	6MB	2
PARECER ENGENHARIA - ANÁLISE RECURSO CONSTRUTORA IMPACTO	PDF	877KB	2
MANIFESTAÇÃO DO RECURSO - R02 TERRAPLENAGEM	PDF	4MB	2
MANIFESTAÇÃO DO RECURSO - CONSTRUTORA IMPACTO	PDF	4MB	2
MANIFESTAÇÃO DO RECURSO - R FURLANI	PDF	3MB	2
JULGAMENTO SUPERIOR HIERÁRQUICO - R FURLANI	PDF	2MB	2
JULGAMENTO SUPERIOR HIERÁRQUICO - R02 TERRAPLENAGEM	PDF	2MB	2
JULGAMENTO SUPERIOR HIERÁRQUICO - CONSTRUTORA IMPACTO	PDF	2MB	2
AVISO DE PROSSEGUIMENTO	PDF	1MB	2
TERMO DE ERRATA	PDF	814KB	2
PUBLICAÇÕES AVISO DE PROSSEGUIMENTO	PDF	9MB	2
ATA JULGAMENTO PROPOSTAS	PDF	9MB	2
PUBLICAÇÕES JULGAMENTO DE PROPOSTAS	PDF	5MB	2
RECURSO ADMINISTRATIVO - COPA ENGENHARIA - AVISO DE CONTRARRAZÕES	PDF	6MB	2



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, o **TERMO DE ERRATA E ADENDO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2609.01/2023-CP**, Processo Licitatório, referente a **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA JURITIANHA A MIRINDIBA, NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, CONVÊNIO 56/2023, PROCESSO Nº 07172623/2023, MAPP 2162, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante nos Anexos do Edital.

Acaraú - CE, 29 de Dezembro de 2023.


PAULO COSTA SANTOS

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Acaraú

Além disso, é imprescindível dizer que a modificação do horário da sessão ocorreu de forma prévia, dia 29 de dezembro de 2023.

Ademais, além do todo exposto, faz-se oportuno pontuar que a exigência de publicação do ato licitatório no Diário Oficial da União dá-se apenas uma vez e ele refere-se ao aviso de licitação, conforme destacamos abaixo o dispositivo legal pertinente.

LEI 8.666/93

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

I - No Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras



financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

Com isso demonstramos que os meios oficiais em que foi publicado o termo de errata que modificou o horário da sessão foi suficiente para atingir o devido cumprimento do princípio da publicidade.

Por fim, resta nos dizer que não há necessidade de anulação do processo, conforme solicita a petionante, porque a Administração tem poder para modificar seus próprios atos e que além disso, este ocorreu com a devida anterioridade e publicidade.

Logo, não houve a ocorrência de qualquer ilegalidade no certame para que seja forçosa sua anulação, além disso, recomenda-se à empresa petionante que acompanhe mais atentamente os atos procedimentais dos certames licitatórios que participar, uma vez que isto é de inteira responsabilidade da empresa interessada, não sendo possível a Administração Pública prejudicar-se em tornar revogado, anulado ou adiado o seu certame, que possui grande relevância pública, em favor de uma empresa que displicentemente não se atentou as modificações processuais.

Sendo assim, nada a mais a ser analisado ou comentado, passamos a decisão.

4. DA DECISÃO

A luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a petição da empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, sem quaisquer fins recursais na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2609.01/2023-CP, decidindo, quanto ao mérito argumentado, pelo seu **IMPROVIMENTO**, tendo em vista que, após a reanálise dos administrativos realizados neste certame, não



vislumbrou-se qualquer ilegalidade, permanecendo-se regular para seguir seu ordinário fluxo.

S.M.J.
Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 22 DE JANEIRO DE 2024.



PAULO COSTA SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú